



CNPJ: 12.513.048/0001-82

## PORTARIA N° 011 DAC / FAVALE, DE 07 DE JULHO DE 2023

Determina as normas e procedimentos para rematrículas do Ensino Superior da Faculdade Vale do Aço — FAVALE para o segundo semestre de 2023.

O Diretor Acadêmico da Faculdade Vale do Aço — FAVALE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir, através deste instrumento, as normas e procedimentos para efetuação de rematrículas no Ensino Superior da Faculdade Vale do Aço – FAVALE, para o segundo semestre de 2023.

Art. 2º A rematrícula deve ser realizada apenas após aprovação prévia e formal do Departamento Financeiro da FAVALE.

Art. 3º O acadêmico deverá realizar a rematrícula através de acesso ao sistema UNIMESTRE e anexar os documentos atualizados de: comprovação de endereço e comprovação de renda do responsável financeiro e do fiador.

§ 1º Os documentos atualizados devem ter data de emissão máxima de até 60 (sessenta) dias retroativos da data de rematrícula.

§ 2° Para a atualização da comprovação de renda é necessária a apresentação dos últimos 03 (três) holerites ou Declaração de Imposto de Renda acompanhado do Recibo ou Decore dos últimos 03 (três) meses emitidos por contador habilitado ou extrato bancário acompanhando de documento comprobatório do INSS (número e código do benefício) para pensionistas e aposentados: A documentação apresentada deverá estar assinada por quem de direito e preencher todos os requisitos legais, sob pena de não aceite pela Faculdade Vale do Aço – FAVALE.

Art. 4º A rematrícula será efetivada apenas se o acadêmico estiver com os documentos pessoais atualizados, a saber: certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio, documentos pessoais e demais documentos solicitados pela Secretaria Acadêmica da FAVALE.

Art. 5º Para o início do processo de rematrícula, o acadêmico deve estar regularizado com o Departamento Financeiro e a Biblioteca da FAVALE.

W





CNPJ: 12.513.048/0001-82

Art. 6º As rematrículas para o semestre de 2023.2 iniciarão no dia 10 de julho de 2023 e terá como data limite o dia 15 de setembro de 2023.

§ 1º A primeira mensalidade do semestre 2023.2, a título de rematrícula referente ao mês de julho de 2023, terá seu desconto de 9% (nove por cento) relativo a pontualidade até dia 17 de julho de 2023. Até esta data, por mera liberalidade da Mantenedora, será aplicado um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento) a título de incentivo à permanência no Ensino Superior.

§ 2º Para os pagamentos entre os dias 18 à 24 de julho de 2023, será concedido o desconto de pontualidade de 4% (quatro por cento) e o desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento) por mera liberalidade da Mantenedora.

§ 3º Após o dia 25 de julho de 2023, serão extintos todos os descontos aplicados por mera liberalidade da Mantedora.

Art. 7º Os valores de semestralidades e mensalidades para 2023.2 são os seguintes:

CURSO	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE
Administração	R\$ 9.480,76	R\$ 1.580,13
Arquitetura e Urbanismo	R\$ 12.149,77	R\$ 2.024,96
CST Agronegócios	R\$ 7.568,66	R\$ 1.261,44
Direito	R\$ 12.149,77	R\$ 2.024,96
Engenharia Civil	R\$ 13.464,28	R\$ 2.244,05
Engenharia de Produção	R\$ 12.149,77	R\$ 2.024,96
Medicina Veterinária	R\$ 16.890,14	R\$ 2.815,02
Odontologia	R\$ 20.776,91	R\$ 3.462,82
Pedagogia	R\$ 5.918,92	R\$ 986,49
Psicologia	R\$ 12.149,77	R\$ 2.024,96

§ 1º Em relação ao pagamento realizado até a data do vencimento, ou seja, dia 05 (cinco), por mera liberalidade, será concedido a título de Incentivo a Permanência no Ensino Superior (IPES), um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento), bem como sucessivamente, a título de premiação por adimplência, um desconto de 9% (nove por cento).

m





§ 2º Em relação ao pagamento realizada entre os dias 06 (seis) à 10 (dez), por mera liberalidade, será concedido a título de Incentivo a Permanência no Ensino Superior (IPES), um desconto de 16,10% (dezesseis inteiros e um décimo por cento), bem como sucessivamente, a título de premiação por adimplência, um desconto de 4% (quatro por cento).

§ 3º Único e exclusivamente aos ingressantes a partir de 2021.2, os alunos rematrículados, que não tenham adesão a nenhum programa oficial de financiamento ou incentivo, a saber PROUNI, FIES, EDUCAMAIS e assemelhados será, por liberalidade da Mantenedora, ainda concedido uma bolsa sucessiva para o semestre 2023.2 de 30% (trinta por cento) para pagamentos realizados até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 4º Caso o pagamento não ocorra na forma acima reportada, o aluno perderá todos os descontos sem prejuízos dos acréscimos contratuais.

Art. 8º Somente terão acesso às salas de aula, a partir do dia 14 de agosto de 2023,os alunos devidamente matriculados na Faculdade Vale do Aço – FAVALE, através de acesso por biometria.

Art. 9º O prazo para aprovação de Rematrículas e emissão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento formal pelo setor de protocolo da documentação atualizada e dos "Nada Consta" da Biblioteca e do Departamento Financeiro da FAVALE.

Art. 10º Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais são exigidos Fiadores ou Avalistas, inclusive os que possuem o benefício FIES e PROUNI parcial, tudo a critério da Mantenedora da FAVALE.

Art. 11º Para todos os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais é exigida a assinatura através da plataforma UNIMESTRE e AUTENTIQUE.

Art. 12º Todas as operações e tarefas aqui rezadas deverão ser objetos de agendamento prévio através do WhatsApp (99) 99180-4150.

Art. 13º O não cumprimento desta portaria acarretará em sanções previstas no Código Civil Brasileiro aplicada a espécie.

Ju





Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpre-se

Prof. Roberto Said Mulky Diretor Acadêmico

Faculdade Vale do Aço - FAVALE